



CONTRATO Nº 0105/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E A EMPRESA NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS CONTINUADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA POR TAREFA E COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ABRANGENDO PROFISSIONAIS COMO PEDREIRO, ELETRICISTA, AUXILIAR/SERVENTE DE OBRAS, ENTRE OUTROS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL E OBRAS CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

O MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO - PREFEITO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente na Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.626/0001-80, INSC. EST. 064.249.946, sediada na Av. Jonival Lucas da Silva, nº 12, Olindina - BA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. DIRLAN SANTOS SILVEIRA - PF, RG nº 04.193.498-98 SSP/BA e CPF/MF nº 634.220.695-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 125/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados de terceirização de mão de obra qualificada na área de construção civil**, em regime de **Empreitada por Tarefa e com dedicação exclusiva de mão de obra**, abrangendo profissionais como pedreiro, eletricista, auxiliar/servente de obras, entre outros especificados no Termo de Referência, com o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para o desenvolvimento de atividades de manutenção predial e obras civis da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025 e seus anexos;

DS



1.2.2. O Termo de Referência – Anexo I do Edital; 1.2.3. A Proposta do(a) CONTRATADO(A) e sua planilha de custos;

1.2.4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD);

1.2.5. Eventuais atas, pareceres e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 125/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do Art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições e justificativas necessárias.

2.1.2. Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado(a), previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual adotado é a **Empreitada por Tarefa, com dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo os serviços prestados mediante ordens de serviço emitidas pelo(a) CONTRATANTE, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo expressa autorização do(a) CONTRATANTE, em casos devidamente justificados e previstos em lei, e desde que a subcontratada comprove, previamente, qualificação técnica e econômica compatível com a parcela subcontratada.

DS



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor global mensal da contratação é de R\$165.120,00 (Cento e sessenta e cinco mil e cento e vinte reais, conforme a Proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 027/2025 e a Planilha Orçamentária – Anexo II do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhado na planilha de composição de custos da CONTRATADA. 5.3. Os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente executados e comprovados, de acordo com as ordens de serviço e as medições realizadas, respeitando os preços unitários estabelecidos na Proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO (art. 92, V, e art. 135, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 04 (quatro) meses contados da data da apresentação da Proposta.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) CONTRATADO(A), os preços iniciais poderão ser repactuados, mediante a demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com base na data da Proposta ou do último reajuste/repactuação.

7.3. A repactuação visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo baseada em planilha de custos e formação de preços da CONTRATADA e nas variações efetivas dos custos de mão de obra e insumos, conforme índices oficiais ou acordos coletivos da categoria.

7.4. Nos repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

7.5. Em caso de atraso na repactuação, o(a) CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) apurado(s) o(s) novo(s) valor(es) repactuado(s).

7.6. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

DS



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A), por meio de servidor ou comissão especialmente designados;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

8.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DS



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Termo de Referência, a Proposta vencedora, e a Planilha Orçamentária;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado(a) a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Comunicar ao(à) CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos ou metas estabelecidos, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços ou obras nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao(à) CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados para os serviços de construção civil (pedreiros, eletricitas, serventes, etc.), ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência, incluindo as normas de segurança e saúde no trabalho;

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao(à) CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

DS



9.1.11. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

9.1.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; 9.1.17. Paralisar, por determinação do(a) CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O(A) CONTRATADO(A) apresentará, no prazo máximo de 3 (três) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou seguro-garantia, em valor correspondente de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme previsto no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o(a) CONTRATADO(A) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) CONTRATADO(A) ficará desobrigado(a) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

DS



10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) CONTRATADO(A); e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) CONTRATADO(A), quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do(a) CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado(a).

10.13. O(A) CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) deverá ser notificado pelo(a) CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do(a) CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o(a) CONTRATADO(A) cumpriu todas as cláusulas do contrato;

DS



10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo(a) CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A).

10.17. O(A) CONTRATADO(A) autoriza o(a) CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

DS



11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 3% a 6% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 3% a 7% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 4% a 7% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.2.4.8. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(à) CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

DSR



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o(a) CONTRATANTE;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O(A) CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do(a) CONTRATADO(A) para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) CONTRATADO(A) possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

DS



linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0303, AÇÃO 1019, ELEMENTO DE DESPESAS - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTES: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao(à) CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olindina - BA, 08 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - PREFEITO
CONTRATANTE


NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.
Dirlan Santos Silveira – SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA


FISCAL DE CONTRATO
Jaconias Batista de Souza

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 669 337 495-68

2) 
CPF: 032.740.975-43



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025

CONTRATADA: NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 05.917.626/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra qualificada, abrangendo profissionais da construção civil, com o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para o desenvolvimento de atividades de manutenção e obras da Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

VIGÊNCIA: De 08.10.2025 à 08.02.2026.

Unidade Orçamentária: 0303

Ação: 1019

Elemento de despesa: 33903900 – 449005100

Fontes de Recursos: 15000000 – 15010000

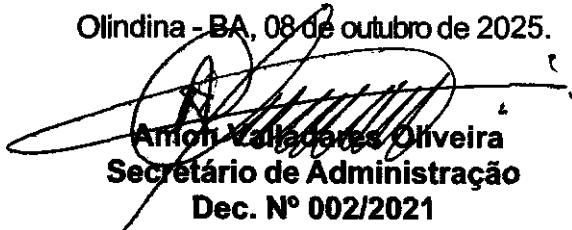
VALOR TOTAL: R\$ 165.120,00(Cento e Sessenta e cinco mil, cento e vinte reais)

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº
027/2025.

DATA DO CONTRATO: 08.10.2025.

Olindina - BA, 08 de outubro de 2025.


Amion Valladonês Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na **Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021**, e após análise e parecer favorável da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO:

- A regularidade do **Pregão Eletrônico no 027/2025**, Processo Administrativo no 125/2025, destinado ao Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra qualificada, abrangendo profissionais da construção civil, com o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para o desenvolvimento de atividades de manutenção e obras da Prefeitura Municipal de Olindina/BA;
- O cumprimento de todas as etapas e formalidades legais, conforme estabelecido na Lei no 14.133/2021;
- O parecer técnico favorável quanto à conformidade e vantajosidade da proposta da empresa **NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ: **05.917.626/0001-80**;
- A necessidade de atendimento eficiente e econômico das demandas administrativas do Município de Olindina.

RESOLVE:

Art. 1º - ADJUDICAR o objeto do **Pregão Eletrônico no 027/2025**, Processo Administrativo no 118/2025, à empresa **NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ: **05.917.626/0001-80**, pelo valor global de **R\$ 165.120,00** (Cento e Sessenta e cinco mil, cento e vinte reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Art. 2º - HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, declarando-o regular, válido e eficaz, autorizando a formalização e a convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Determinar a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, bem como o encaminhamento para os órgãos de controle competentes.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Art. 4º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olindina/BA, 08 de outubro de 2025.

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO

Prefeito Municipal de Olindina



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025

CONTRATADA: NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 05.917.626/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra qualificada, abrangendo profissionais da construção civil, com o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para o desenvolvimento de atividades de manutenção e obras da Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

VIGÊNCIA: De 08.10.2025 à 08.02.2026.

Unidade Orçamentária: 0303

Ação: 1019

Elemento de despesa: 33903900 – 449005100

Fontes de Recursos: 15000000 – 15010000

VALOR TOTAL: R\$ 165.120,00(Cento e Sessenta e cinco mil, cento e vinte reais)

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 027/2025.

DATA DO CONTRATO: 08.10.2025.

Olindina - BA, 08 de outubro de 2025.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina- Bahia



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº 04/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2025**

A Prefeitura Municipal de Olindina Bahia, inscrita no CNPJ: 13.647.854/0001-06, por meio do Gestor Municipal **Luiz Alberto Araújo Dantas Filho**, autoriza a empresa NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA Av. Jonival Lucas da Silva, nº 12, Olindina - BA -**Bahia**, inscrita no CNPJ sob nº 05.917.626/0001-80, neste ato representada por **DIRLAN SANTOS SILVEIRA**, portador do RG sob nº 04.193.498-98, e do CPF sob nº 634.220.695-34, através do contrato nº 105/2025, no valor R\$ 165.120,00(Cento e Sessenta e cinco mil, cento e vinte reais). Assinatura da ordem de Serviço 14/10/25, até 08 de fevereiro de 2026. A dar início a prestação de Serviços continuados de terceirização de mão de obra qualificada, abrangendo profissionais da construção civil, com o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para o desenvolvimento de atividades de manutenção e obras, no antigo prédio da casa carcerária situada Avenida João da Costa Pinto Dantas s/n, Centro, Olindina-Bahia

Olindina 14 de outubro de 2025.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho.
Prefeito. Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICACOES
A:219042030
82

Prefeitura Municipal de Olinda - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 1809
BAHIA - 14 de Outubro de 2025 - Terça-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Olinda publica:

- **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº 04/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2025**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 107/1990** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e de outras providências. Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título III da Constituição.
- **LEI Nº 12.571/2012** - Regula a execução das informações previstas no inciso XXIII do art. 30, no inciso II do § 1º do art. 37 e no § 1º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e disposições da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.132, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



**ORDEN DE INICIO DE SERVIÇO Nº 04/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2025**

A Prefeitura Municipal de Olinda Bahia, inscrita no CNPJ: 13.647.854/0001-06, por meio do Gestor Municipal **Luiz Alberto Araújo Dantas Filho**, autoriza a empresa **NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** Av. Jonival Lucas da Silva, nº 12, Olinda - BA - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 05.917.626/0001-80, neste ato representada por **DIRLAN SANTOS SILVEIRA**, portador de RG sob nº 04.193.498-98, e de CPF sob nº 634.220.695-34, através do contrato nº 105/2025, no valor R\$ 165.120,00(Cento e Sessenta e cinco mil, cento e vinte reais). Assinatura da ordem de Serviço 14/10/25, até 08 de fevereiro de 2026. A dar início a prestação de Serviços continuados de terceirização de mão de obra qualificada, abrangendo profissionais da construção civil, com o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para o desenvolvimento de atividades de manutenção e obras, no antigo prédio da casa carcerária situada Avenida João da Costa Pinto Dantas s/n, Centro, Olinda-Bahia

Olinda 14 de outubro de 2025.


Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal

